

---

**EXTRATO DE ATA N.º 127 DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO MÊS DE MARÇO,  
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2022, DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E  
VIRTUALMENTE, VIA APLICATIVO ZOOM).**

\*\* As informações marcadas como tachadas obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 13.709/2018.

1 Às dezesseis horas e vinte e três minutos do dia vinte e nove de março de dois mil e vinte e  
2 dois, de forma híbrida, com participações presenciais na sede do CRCAM e virtuais em sala  
3 virtual do aplicativo Zoom Meeting, realizou-se a centésima vigésima sétima Reunião  
4 Ordinária do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade  
5 do Amazonas (CRCAM), presidida pela Presidente do CRCAM, Contadora **Joseny Gusmão da**  
6 **Silva**. Participaram desta reunião a Vice-Presidente de Administração, Contadora **Roberta**  
7 **Veras Antônio**, Vice-Presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador **André**  
8 **de Medeiros Caria**, Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, Contadora **Marcia**  
9 **Regina Cardoso Arruda**, Vice-Presidente de Controle Interno, Contadora **Suani dos Santos**  
10 **Braga**. Participaram também, os conselheiros efetivos, Contador **Fagner de Macedo Barros**,  
11 Contadora **Edna Maria de Oliveira Dinelli**, Contadora **Márcia Maria de Jesus Silva**, Contador  
12 **Andrey Ricardo Lima de Oliveira** e o Técnico em Contabilidade **Manoel Flexa Pereira Neto** e  
13 os conselheiros suplentes, Contador **Marcelo de Oliveira Pinho** e Contadora **Maria Da Paz**  
14 **Nunes**. **ORDEM DO DIA: I – HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS (7): Do Conselheiro Relator**  
15 **Fagner de Macedo Barros (1): Processo nº 2021/000013 - Capitulação: Fato 1:** Itens 7, 8 e 9  
16 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 2:** Artigos 25 e 27 alínea "e"  
17 do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da**  
18 **Infração: Fato 1:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim  
19 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente. **Fato 2:**  
20 Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os  
21 quais foi contratado, o que identificamos por meio da denúncia nº. 3240/2019. **Decisão do**  
22 **fato 1 e 2:** Voto pela nulidade e cancelamento do auto de Infração nº2021/000013, e todos  
23 os atos processuais originados a partir da recomendação do Conselheiro CLAUDIO  
24 HEVERTON MACHADO MACEDO, impedido de relatar a denúncia contra a profissional, uma  
25 vez que o mesmo é parte envolvida no processo nº 0614036-12.2020.8.04.0001 em tramite  
26 na 9ª Vara Criminal de Manaus, contra a profissional, estando portanto impedido de atuar  
27 em processos, conforme determina o art. 20, III da Resolução CFC nº 1.603/2020. Por fim,  
28 determino que sejam preservadas todas as provas constantes nos autos da denúncia e que a  
29 mesma retorne para fase inicial de apuração e seja redistribuída na Reunião da Câmara de  
30 Fiscalização, Ética e Disciplina para outro conselheiro relator que não esteja litigando contra  
31 a Profissional, afim de que haja completa e total imparcialidade da condução da denúncia,  
32 cabendo ao mesmo, a decisão se as provas constantes nos autos da denúncia são suficientes  
33 para emitir seu relatório. **Do Conselheiro Relator Marcelo de Oliveira Pinho (1): Processo nº**

34 **2021/000029 - Capitulação: Fato 1:** Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea  
35 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 2:** Alínea "f" do art. 27 do DL  
36 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 3:**  
37 Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do  
38 CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração: Fato 1:** Apropriar-se indevidamente de valores de  
39 clientes confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multa  
40 de interesse de terceiros, o que identificamos por meio de denúncia realizada em  
41 04/05/2021 pela empresa, via protocolo F67B-BTQ5-673G-53WK. **Fato 2:** Deixou de cumprir  
42 serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi  
43 contratado pela empresa, o que identificamos por meio de denúncia realizada em  
44 04/05/2021, via protocolo F67B-BTQ5-673G-53WK. **Fato 3:** Demonstrar falta de zelo no  
45 desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura  
46 dos serviços prestados o que identificamos por meio de denúncia realizada em 04/05/2021  
47 pela empresa, via protocolo F67B-BTQ5-673G-53WK. **Decisão: Fato 1:** Voto pelo  
48 arquivamento deste fato, por não ter encontrado materialidade no processo. **Fato 2:** Voto  
49 pela aplicação de pena disciplinar de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** por 12  
50 (doze) meses cumulada com a pena ética de **CENSURA PÚBLICA**, aja vista as provas  
51 produzidas no processo, deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,  
52 obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado pela empresa, conforme alíneas "e"  
53 ou "f" e "g" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG  
54 01), c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. **Fato 3:** Voto pela aplicação  
55 de pena disciplinar de **MULTA** no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais),  
56 equivalente a 05 (cinco) anuidades, cumulada com a pena ética de [REDACTED]  
57 [REDACTED], por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais,  
58 pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados o que identificamos  
59 por meio de denúncia realizada em 04/05/2021 pela empresa, conforme Alíneas "c" e "g" do  
60 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.  
61 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Totalizando a aplicação de pena  
62 disciplinar de **MULTA** no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e  
63 **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** de 12 meses e uma única penalidade ética de  
64 **CENSURA PÚBLICA**. **Do Conselheiro Relator José Emar Martins dos Santos Filho (2):**  
65 **Processo nº 2021/000034 - Capitulação:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
66 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração:**  
67 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
68 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio de  
69 fiscalização eletrônica agendamento nº 10404 e notificação nº 2021/000030. **Decisão:** Voto  
70 pela aplicação da pena DISCIPLINAR de **MULTA** no valor de R\$ 1.509,00 (Hum mil,  
71 quinhentos e nove reais), referente a três anuidades, combinada com Aplicação da pena  
72 Ética de [REDACTED], nos moldes do art. 27, alíneas "B" do Dec. Lei  
73 9.295/1946 com art. 56 e 57, da resolução CFC 1.603/20 e a com Res. CFC Nº 1.636/2021.

74 **Processo nº 2021/000057 - Capitulção: Fato 1:** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c  
75 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 2:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea  
76 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da**  
77 **Infração: Fato 1:** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da  
78 notificação nº 2021/000001, onde não realizou preenchimento de fichas de fiscalização e  
79 nem do agendamento eletrônico, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica  
80 agendamento nº 10166 e notificação nº 2021/000001. **Fato 2:** Responder pela parte técnica  
81 e manter Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
82 registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica  
83 agendamentos nº 10166 ,10167 e notificação nº 2021/000001. **Decisão: Fato 1:** Voto pela  
84 aplicação do fato 01 da pena DISCIPLINAR de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis  
85 reais), referente a duas (2) anuidades, combinada com Aplicação da pena Ética de, nos  
86 moldes do art. 27, alíneas "C" do Dec. Lei 9.295/1946 com art. 56 e 57, da resolução CFC  
87 1.603/20 e a com Res. CFC Nº 1.636/2021. **Fato 2:** Voto pela aplicação do fato 02 da pena  
88 DISCIPLINAR de **MULTA** no valor de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais),  
89 referente a cinco (5) anuidades, combinada com Aplicação da pena Ética de [REDACTED]  
90 [REDACTED], nos moldes do art. 27, alíneas "B" do Dec. Lei 9.295/1946 com art. 56 e 57, da  
91 resolução CFC 1.603/20 e a com Res. CFC Nº 1.636/2021. Totalizando a aplicação de pena  
92 DISCIPLINAR de **MULTA** no valor de R\$ 3.521,00 (três mil quinhentos e vinte e um reais) e  
93 uma penalidade Ética de [REDACTED]. **Da Conselheira Relatora Suani dos**  
94 **Santos Braga (1): Processo nº 2021/000048 – Capitulção: Fato 1:** Alínea "c" do Art. 27 do  
95 DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 2:** Profissional da  
96 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC  
97 (NBC PG 01). **Descrição da Infração: Fato 1:** Por descumprimento de determinação expressa  
98 deste Regional através da notificação nº 2021/000009, onde o profissional não finalizou o  
99 preenchimento do agendamento eletrônico nº 10271 e nem preencheu as fichas  
100 fiscalizatórias anexadas na notificação, o que identificamos por meio de fiscalização  
101 eletrônica agendamentos nº 10271 e 10272 e notificação nº 2021/000009. **Fato 2:** Assumir a  
102 responsabilidade técnica de Organização Contábil sem registro cadastral no CRCAM, o que  
103 identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamentos nº 10271 e 10272 e  
104 notificação nº 2021/000009. **Decisão: Fato 1:** Voto pela Aplicação pena DISCIPLINAR de  
105 **MULTA** no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida do dobro da multa R\$  
106 503,00 (quinhentos e três reais), conforme art.57 da CFC 1.603, §1º, II. Totalizando R\$  
107 1.006,00 (mil e seis reais) combinada com Aplicação da pena Ética de [REDACTED].  
108 **Fato 2:** Voto pela aplicação de DISCIPLINAR de **MULTA** no valor 03 (três) anuidades no valor  
109 de R\$ 1.509,00 (mil quinhentos e nove reais), acrescida do dobro da multa R\$ 1.509,00 (mil  
110 quinhentos e nove reais), conforme art. 57 da CFC 1.603, §1º, II. Totalizando R\$ 3.018,00  
111 (três mil e dezoito reais) combinada com Aplicação da pena Ética de [REDACTED].  
112 Totalizando a aplicação de pena DISCIPLINAR de **MULTA** no valor de R\$ 4.024,00 (quatro mil  
113 e vinte e quatro reais) e uma penalidade Ética de [REDACTED]. **Da Conselheira**

114 **Relatora Renata da Costa Sales (1): Processo nº 2021/000053 - Capitulação: Fato 1:**  
115 **Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5**  
116 **alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Fato 2: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da**  
117 **Res. CFC 1.590/2020. Descrição da Infração: Fato 1: Responder pela parte técnica e manter**  
118 **Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro**  
119 **cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamentos**  
120 **nº 10161 e 10162 e notificação nº 2021/000002. Fato 2: Deixar de apresentar prova de**  
121 **contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da**  
122 **responsabilidade técnica perante clientes: 1) [REDACTED]; 2)**  
123 **[REDACTED]; 3) [REDACTED]; 4) [REDACTED]**  
124 **[REDACTED]; 5) [REDACTED], o que**  
125 **identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamento nº 10161 e notificação nº**  
126 **2021/000002. Decisão: Fato 1: Voto pela aplicação de pena DISCIPLINAR de MULTA no valor**  
127 **de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) combinada à aplicação da pena Ética de**  
128 **[REDACTED], em conformidade com a alínea "c" e "g" do Art. 27 do DL**  
129 **9295/46 e Art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20. Fato 2: Voto pela aplicação de pena**  
130 **DISCIPLINAR de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) acrescida de 4/10 R\$**  
131 **201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos) totalizando o montante de R\$ 704,20**  
132 **(setecentos e quatro reais e vinte centavos) combinada à aplicação da pena Ética de, em**  
133 **conformidade com a alínea "c" e "g" do Art. 27 do DL 9295/46 e Art. 56 e 57 da Res. CFC**  
134 **1603/20. Perfaz a aplicação de pena disciplinar de MULTA o valor total de R\$ 1.207,20 (Hum**  
135 **mil duzentos e sete reais e vinte centavos) e penalidade Ética de [REDACTED].**  
136 **Do Conselheiro Relator Contador Andrey Ricardo Lima de Oliveira. (1): Processo nº**  
137 **2021/000055 – Capitulação: Fato 1: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea**  
138 **"q" do CEPC (NBC PG 01). Fato 2: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.**  
139 **28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Descrição da Infração: Fato 1:**  
140 **Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº**  
141 **2021/000018, onde não apresentou as cópias dos documentos (Exemplo: Conjunto das**  
142 **Demonstrações Contábeis bem como o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário,**  
143 **Perícia) referentes a utilização das Certidões de Regularidade Profissional seguintes: 1)**  
144 **AM/2018/00003597 - 31/08/2018 (Junta); 2) AM/2019/00000102 - 17/01/2019 (Junta); 3)**  
145 **AM/2019/00002086 - 23/05/2019 (Junta), o que identificamos por meio de fiscalização**  
146 **eletrônica agendamento nº 10258 e notificação nº 2021/000018. Fato 2: Responder pela**  
147 **parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o**  
148 **devido registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica**  
149 **agendamentos nº 10258 e 10259 e notificação nº 2021/000018. Decisão: Fato 1: Voto pela**  
150 **aplicação de pena DISCIPLINAR de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)**  
151 **acrescida de 2/10 R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos) totalizando o montante de R\$**  
152 **603,60 (seis centos e três reais e sessenta centavos) combinada à aplicação da pena Ética de**  
153 **[REDACTED], em conformidade com a alínea "c" e "g" do Art. 27 do DL**

154 9295/46 e Art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20. **Fato 2:** Voto pelo ARQUIVAMENTO devido a  
155 regularização. Esse fato foi regularizado no prazo. Perfaz a aplicação de pena DISCIPLINAR de  
156 **MULTA** no valor de R\$ 603,60 (seis centos e três reais e sessenta centavos) combinada à  
157 aplicação da pena Ética de [REDACTED]. **II - JULGAMENTOS DOS PROCESSOS**  
158 **(0):** Não houve. **III – DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (1):** **Conselheiro Revisor Marcelo de**  
159 **Oliveira Pinho (1):** Processo nº 2021/000039. E, nada mais havendo a tratar, o Vice-  
160 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador André de Medeiros Caria, encerrou a  
161 sessão às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos e para constar, eu, Evelyn Paula de  
162 Oliveira, secretariei e lavrei a presente ata.

**Evelyn Paula de Oliveira**  
Secretária